



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CAMPOS DO JORDÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 8.228, DE 24 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre o atendimento presencial ao público, de serviços e atividades não essenciais, em decorrência da reclassificação do Departamento Regional de Saúde XVII – Taubaté, para a FASE 1 do Plano São Paulo e dá outras providências

MARCELO PADOVAN, Prefeito da Estância Turística de Campos do Jordão, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 8.106, de 19 de março de 2020; no Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020; na Lei Municipal nº 4.033, de 29 de maio de 2020; e, no Decreto Estadual nº 65.437, de 30 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO, o aumento exponencial de casos confirmados da infecção COVID-19 na Região Metropolitana do Vale do Paraíba e Litoral Norte – RMVale;

CONSIDERANDO, a reclassificação do Departamento Regional de Saúde XVII – Taubaté, para a FASE 1 – VERMELHA, conforme anunciado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de São Paulo através do 18º Balanço do Plano São Paulo, datado de 22 de janeiro de 2021;

DECRETA:

Art. 1º. O Município da Estância Turística de Campos do Jordão adotará para o enfrentamento da pandemia decorrente do SARS-Cov-2, causador da doença COVID-19, durante a reclassificação do Departamento Regional de Saúde XVII – Taubaté, para a FASE 1 – VERMELHA, as regras previstas nos atos normativos municipais editados no período



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CAMPOS DO JORDÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

de 16 de março de 2020 a 20 de abril de 2020, com as alterações constantes deste Decreto.

Art. 2º. Continuam autorizados a funcionar durante da FASE 1 – VERMELHA:

I – atividades religiosas de qualquer natureza, com arrimo no artigo 3º, § 1º, inciso XXXIX, do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020; e,

II – hotéis e similares, com arrimo, com arrimo no artigo 2º, § 1º. Item 1, do Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020.

§ 1º. As atividades de que trata o inciso I, do “caput” deste artigo deverão atender os protocolos de abertura e funcionamento constantes do Anexo III, do Decreto nº 8.128, de 29 de maio de 2020, com capacidade de ocupação limitada a 40% (quarenta por cento) dos assentos existentes, ficando terminantemente vedada a permanência de frequentadores em pé no local.

§ 2º. Os estabelecimentos de que trata o inciso II, do “caput” deste artigo deverão atender aos protocolos de abertura e funcionamento vigentes e suas alterações, em especial aquelas introduzidas pelo Decreto nº 8.143, de 19 de junho de 2020, ficando ratificado o seu funcionamento com somente 60% (sessenta por cento) das UH’s (unidades habitacionais) existentes.

Art. 3º. O item IV.4, do Anexo I, do Decreto nº 8.143, de 19 de junho de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO I

“IV.4 – SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO:

- a) Os restaurantes deverão atender exclusivamente a hóspedes devidamente registrados;
- b) Funcionários do restaurante devem lavar e desinfetar as mãos antes do serviço com sabonete e álcool etílico hidratado 70º INPM (líquido ou em gel);
- c) Reforçar medidas de desinfecção para os utensílios de mesa e implementar o sistema de inspeção;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CAMPOS DO JORDÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

- d) Os talheres devem ser disponibilizados em kits individuais embalados para cada hóspede ou se solicitado, disponibilizar talheres descartáveis;
- e) Toda a equipe, e principalmente garçons e *cummings* devem estar atentos às seguintes situações: Higienizar as mãos após retirada de louças e utensílios usados. Evitar apertos de mãos, ou higienizá-las após contato. Utilizar máscaras e luvas descartáveis para realizar suas atividades;
- f) As bandejas ou carrinhos, devem ser higienizadas com álcool 70% a cada atendimento, bem como os saleiros, pimenteiros e mesas;
- g) Os hóspedes deverão fazer uso de máscara, retirando-as somente no momento das refeições;
- h) As refeições deverão ser servidas nas mesas ou através da utilização do serviço de buffet assistido, este com o uso obrigatório de máscaras;
- i) As mesas e equipamentos de apoio no salão devem ter uma distância mínima de 2m (dois metros) umas das outras, a partir de suas bordas;
- j) O serviço deverá ser baseado no agendamento ou escalonamento de mesas de modo a evitar aglomerações;
- k) Os hotéis e similares deverão ofertar suas refeições em locais previamente organizados de acordo com protocolos de distanciamento social, sempre disponibilizando aos hóspedes, álcool etílico hidratado 70º INPM (líquido ou em gel) em abundância;
- l) Cartazes com as principais medidas de prevenção e contágio devem ser afixados na entrada do salão de refeições;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CAMPOS DO JORDÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

- m) Somente poderão ser utilizadas toalhas descartáveis nas mesas;
- n) Jogos americanos poderão ser utilizados, desde que passíveis de higienização;
- o) Mesas e cadeiras devem ser higienizadas imediatamente após o seu uso com álcool etílico hidratado 70º INPM (líquido ou em gel) ou outro produto sanitizante eficaz no combate ao novo coronavírus, homologado pela ANVISA para higienização de ambientes e de acordo com a orientação do fabricante; e,
- p) Fazer uso de saches (sal, açúcar, temperos etc.), em detrimento a recipientes reutilizáveis;

Art. 4º. Ficam suspensas, durante o período em que o Município permanecer na FASE 1, as atividades de salões de beleza e barbearias.

Art. 5º. As aulas presenciais da rede municipal de ensino continuam suspensas até 08 de fevereiro de 2021.

Art. 6º. As escolas privadas mantidas no território municipal continuarão atendendo ao disposto no Plano SP para o início de suas atividades presenciais no ano letivo corrente, respeitando ainda todos os protocolos sanitários municipais e estaduais vigentes.

Art. 7º. Os estabelecimentos comerciais de que trata o artigo 35, do Decreto nº 8.106, de 19 de março de 2020 e suas alterações somente poderão comercializar bebidas alcóolicas no período das 6h às 20h.

Art. 8º. Constituem infrações ao disposto neste Decreto aquelas previstas na Lei nº 4.033, de 29 de maio de 2020, puníveis de acordo com os artigos 75 a 85 do referido diploma legal.

Art. 9º. Continuam em vigor, os demais atos normativos editados pelo Município da Estância Turística de Campos do Jordão para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus SARS-Cov-2, causador da infecção COVID-19.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CAMPOS DO JORDÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 25 de janeiro de 2021, inclusive, revogando-se as disposições contrárias.

Prefeitura da Estância Turística de Campos do Jordão,
Aos 24 de janeiro de 2021.

MARCELO PADOVAN
Prefeito Municipal

CONFERE COM O ORIGINAL

Publicado de acordo com as formalidades legais pelo
DIEAO, em 24 de janeiro de 2021.

CECÍLIA CARDOSO ALMEIDA
Chefe da Divisão de Expediente e Atos Oficiais